LEI Nº 2459/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Carandaí fica autorizado a criar o "Programa de Apoio aos estudantes de Nível Técnico e Superior", com a finalidade de estimular o acesso dos estudantes de Carandaí ao ensino técnico-profissionalizante e universitário.

Art. 2º. Através do programa, o Município de Carandaí poderá distribuir renda aos estudantes, mediante auxílio mensal em dinheiro, permitindo ao aluno custear as seguintes despesas:
I – transporte;
II – moradia;
III – compra de materiais, livros e demais itens necessários à realização do curso.
Parágrafo Único. o benefício mensal será creditado em conta corrente do estudante, ou mediante ticket, conforme a possibilidade do município.

Art. 3º. O auxílio poderá ser estendido aos alunos que estejam cursando o ensino médio na condição de bolsistas integrais de instituições particulares de ensino ou em escolas técnicas federais.

Art. 4º. O auxílio aos estudantes será renovado sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, mediante apresentação da declaração emitida pela instituição de ensino, contendo o curso frequentado pelo estudante, carga horária, disciplinas cursadas, frequência e desempenho.

Art. 5º. A análise dos pedidos do benefício de auxílio ao estudante será feita pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O valor do auxílio aos estudantes será fixado por decreto, de acordo com as possibilidades financeiras do município.

Art. 7º. Farão jus ao benefício os alunos que:
I – obtiverem aprovação de 60% (sessenta por cento) das disciplinas cursadas, obtiverem frequência às aulas de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do período letivo e rendimento das disciplinas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos para os alunos.
II – residirem no Município de Carandaí;
III – a renda familiar seja igual ou inferior a dois salários-mínimos per capta, comprovada conforme anexo I desta lei.

Art. 8º. O aluno deverá, para fins de cadastro, apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia da Carteira de Identidade;
b) Cópia do CPF;
c) Cópia do Título Eleitoral;
d) Comprovação de matrícula em um dos cursos atendidos, através de declaração da instituição, contrato ou por meio do boleto de pagamento da mensalidade;
e) Comprovante de renda familiar;
f) Comprovante de residência no Município, através de escritura ou matrícula do registro de imóveis, se proprietário ou dos pais, comprovante de inscrição no cadastro imobiliário do município (carnê de IPTU), cópia da fatura do serviço de energia elétrica ou água do último mês, contrato de aluguel, faturas de telefone ou internet, boletos de cartão de crédito ou demais documentos hábeis a comprovar o endereço no município. Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma dos documentos.
Parágrafo Único. O atendimento aos requisitos acima deverá ser comprovado através de informações prestadas pelo estudante, bem como pelo preenchimento de formulário próprio a ser fornecido pela administração, para comprovação da condição socioeconômica.

Art. 9º. As despesas serão custeadas com recursos próprios, e correrão por conta de dotação específica do orçamento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias e realizará a análise do impacto financeiro.

Art. 11. O Município poderá firmar convênio com entidade pública ou privada para a implementação e execução do programa instituído por esta lei.

Art. 12. O Município deverá observar as disposições constantes do art. 11, inciso V da Lei 9394/96.

Art. 13. Decreto Municipal fixará as regras do programa e as hipóteses de recurso, caso haja indeferimento do benefício.

Art. 14. Perderá o direito ao auxílio o estudante que:
I - não cumprir os requisitos do art. 7º, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;
II – abandonar ou trancar o curso.

Art. 15. O estudante que apresentar alguma declaração falsa terá o cancelamento imediato do benefício regulamentado por esta lei, não mais poderá pleiteá-lo no futuro, e sofrerá as sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de março de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de março de 2022._____ Justino Martins Neto – Secretário de Governo.

LEI Nº 2460/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, A "SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o executivo municipal a instituir, no calendário oficial de eventos do Município de Carandaí, a "Semana Municipal do Ciclismo", que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional do Ciclista, comemorado no dia 19 de agosto.

Art. 2º. São os objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:
I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.
IV - Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.
V - Estimular o conhecimento das belezas naturais do Município, através do cicloturismo.
VI - Fomentar a prática esportiva e o turismo rural.
VII - Difundir a prática do ciclismo e seus inúmeros benefícios à saúde física e psicológica.

Art. 3º. A Semana Municipal do Ciclismo de Carandaí poderá ser comemorada por qualquer entidade que queira realizar torneios e provas, palestras, seminários, painéis, passeios ciclísticos ou quaisquer outros eventos que tenham por objetivo mobilizar e sensibilizar a sociedade civil acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, meio ambiente e para o trânsito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de março de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de março de 2022._____ Justino Martins Neto – Secretário de Governo.

DECLARAÇÃO

Eu, Marcos Geraldo da Cruz, responsável pelo Departamento de Pessoal, declaro que a candidata DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital n° 01/2021 para o cargo de Técnico de Enfermagem, convocada para apresentação de documentos, na data de 24/02/2022 conforme publicação do Diário Oficial do Município e nos locais de costume; não se apresentou no período determinado em edital 01/2021 Clausula 13.2, desistindo assim em caráter definitivo, e de forma irretratável da convocação para o referido cargo público, podendo o Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí desde já, caso lhe convenha, convocar o candidato imediatamente classificado no Processo Seletivo Simplificado.

Carandaí, 03 de março de 2022.

_____
Marcos Geraldo da Cruz

CONVOCAÇÃO Nº 08/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021

O Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, representado pelo Departamento de Pessoal, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Homologado no dia 18/01/2022, para no prazo de 01 (um) dia, **a contar da data da publicação desta Convocação**, comparecer ao Departamento Pessoal deste órgão, situada na rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, 250 – Carandaí - MG, objetivando a apresentação dos documentos e, posterior assinatura do Contrato para cargo público.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

Carandaí, 03 de março de 2022.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
Nº	**NOME**
20º	**PAULA TATIANE SILVA**

_____
Denílson Hermes da Cunha
Diretor Presidente Interino

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí torna público que está recebendo proposta de preços para contratação emergencial de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de Transporte Escolar Municipal para o Município de Carandaí – MG, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário – no preço do quilômetro rodado deverá está incluso a manutenção do veículo, o combustível, motorista e Monitora. Os serviços serão iniciados no dia 07/03/2022. O interessado pode cotar uma ou mais rotas. Será aceito proposta até às 12:00 horas do dia 04/03/2022, não será aceito proposta entregue após esse limite. Para retirar o modelo de proposta de preço e informações: e-mail: compras@carandai.mg.gov.br ou diretamente no setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Carandaí – 3º andar.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2022

Processo Licitatório nº: 048/2021 **- Pregão Eletrônico n°:** 041/2021
Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí
CNPJ: 19.558.782/0001-07
Fornecedor Registrado: Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira - ME
CNPJ: 09.210.219/0001-90
Objeto: REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registros, visando a futura e eventual, aquisição de Materiais Médicos Hospitalares, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e, Equipamentos Permanentes para suprir a demanda dos setores Clínica Médica, Pronto Atendimento, Sala de Coorte, Bloco Cirúrgico e Ortopedia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.
Valor Total: R$54.611,20 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e onze reais e vinte centavos)
Data de assinatura: 02/03/2022
Vigência: 02/03/2023
Signatários: Denilson Hermes da Cunha, **pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, e** Paulo Jose Maia Esmeraldo Sobreira**, pelo Fornecedor Registrado.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022

Processo Licitatório nº: 036/2021 – **Pregão Eletrônico:** 031/2021
Contratante: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí
CNPJ: 19.558.782/0001-07
Contratada: AACP Serviço Ambiental Eireli ME
CNPJ: 25.361.124/0001-23
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização e coleta de água para análise e emissão de laudos da qualidade físico-química e controle microbiológico dos reservatórios de água do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí/Pronto Socorro Municipal, incluindo todo o material necessário à execução dos serviços.
Valor Total: R$8.370,00 (oito mil e trezentos e setenta reais)
Data de assinatura: 03/03/2022
Vigência: 31/12/2022
Signatários: Denilson Hermes da Cunha **(pelo Contratante)**, e Alexandre Antonio Cordeiro Pinheiro **(pela Contratada)**.

WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA: 83837507653

Assinado digitalmente por WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA: 83837507653
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=22627660000130, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA:83837507653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.03 16:33:06-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1